



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0233

LEI Nº 4844

PROJETO DE LEI Nº 98/2019

Projeto de

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para desafetar e doar lote de terras à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para implantação do condomínio habitacional do Programa do Governo Estadual HABITA PARANÁ, na modalidade VIVER MAIS.

Art. 2º - PODER EXECUTIVO

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>1</u> de <u>1</u> Arapongas, <u>15</u> de <u>11</u> de <u>2019</u>	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>02</u> de <u>12</u> de <u>2019</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>06</u> de <u>12</u> de <u>2019</u> Presidente
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">                         COM PEDIDO DE URGÊNCIA                     </div>



PROJETO DE LEI Nº 098/19, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Município Municipal de Arapongas - PR

PROTÓCOLO GERAL 2696/2019  
Data: 25/11/2019 - Horário: 15:03  
Legislativo - PL 98/2019

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para desafetar e doar lote de terras à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para implantação do condomínio habitacional do Programa do Governo Estadual HABITA PARANÁ, na modalidade VIVER MAIS.

**Art. 1º.** Fica desafetado do uso comum do povo o lote de propriedade do Município de Arapongas abaixo descrito:

*Área ideal com 12.044,38 metros quadrados, destacada do lote de terras sob nº 01, de Matrícula nº. 36.665, do 2º Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas Paraná, situado no Residencial Cidade Jardim, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado na divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo SW69°19'45"NE, deste segue até o marco 2, confrontando com a Avenida Coruja do Campo numa distância de 67,00 metros, deste segue até o marco 3, confrontando com a Rua Marreca Piadeira e Rua Coroado numa distância de 7,85 metros e raio de 5,00 metros, deste segue até o marco 4, confrontando com a Rua Coroado numa distância de 160,18 metros e rumo SW39°19'45"NE, deste segue até o marco 5, confrontando com o Lote 64, uma distância de 72,13 metros e rumo NW17°14'04"SE, deste segue até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - 82530-195 - Cristo Rei - Curitiba - PR, o lote de propriedade do Município de Arapongas abaixo descrito, para a implantação do condomínio habitacional do Programa do Governo Estadual HABITA PARANÁ, na modalidade VIVER MAIS:

*Área ideal com 12.044,38 metros quadrados, destacada do lote de terras sob nº 01, de Matrícula nº. 36.665, do 2º Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas Paraná, situado no Residencial Cidade Jardim, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado na divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo SW69°19'45"NE, deste segue até o marco 2, confrontando com a Avenida Coruja do Campo numa distância de 67,00*



metros, deste segue até o marco 3, confrontando com a Rua Marreca Piadeira e Rua Coroado numa distância de 7,85 metros e raio de 5,00 metros, deste segue até o marco 4, confrontando com a Rua Coroado numa distância de 160,18 metros e rumo SW39°19'45"NE, deste segue até o marco 5, confrontando com o Lote 64, uma distância de 72,13 metros e rumo NW17°14'04"SE, deste segue até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado destinar-se-á exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa HABITA PARANÁ VIVER MAIS, desenvolvido pelo Governo Estadual.

**Art. 4º.** A doação será gravada com a cláusula de impenhorabilidade, que constará obrigatoriamente na escritura a ser lavrada.

**Art. 5º.** O lote doado será revertido automaticamente ao Município de Arapongas se não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou, se for modificada a sua destinação ou o descumprimento de qualquer outro encargo.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2019.



SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

3443/2019-DIPP

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

**Assunto: Solicitação de inclusão do município no programa "Habita PR - Viver Mais" - Ara-  
pongas.**

**Ref.: Ofício nº 368/2019, da Câmara Municipal de Arapongas.**

Senhor Vereador,

Tendo em vista que o município de Arapongas atende os requisitos do Programa "Habita PR – Viver Mais", indicamos que a Prefeitura apresente área compatível acompanhada da documentação técnica abaixo relacionada, para análise do setor de engenharia:

- Cópia de escritura e/ou matrícula;
- Mapa da cidade com localização da área e acessos;
- Memorial descritivo com ART;
- Planimetria (a4);
- Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
- Arquivo digital do levantamento Planialtimétrico cadastral (dwg);
- Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
- Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
- Teste de sondagem: relatório; perfil geológico; croqui e ART;
- Teste de percolação: relatório; perfil geológico; croqui e ART;
- IAP: licença prévia com publicação em diário oficial e jornal local;
- Ofício de comprometimento da Prefeitura Municipal;
- Ofícios de parâmetro de parcelamento de solo.

Excelentíssimo Senhor Vereador,  
**Osvaldo Alves dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Arapongas  
Rua Harpia, 389 – Centro  
Arapongas-PR – CEP 86700-275

viver +



Município de Arapongas - PR  
PROTÓCOLO GERAL 2695/2019  
Data: 25/11/2019 - Horário: 15:02  
Legislativo - MSGP 98/2019

MENSAGEM Nº 098/2019

Arapongas, 22 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que trata sobre a doação de terrenos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com a finalidade deste Município participar de o “PROGRAMA HABITAR – PR VIVER MAIS”, destinado a construção de condomínio de idosos pela empresa estatal para fins de locação a idosos selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo programa.

O imóvel ora doado destinar-se-á exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa HABITA PARANÁ VIVER MAIS, desenvolvido pelo Governo Estadual.

Necessária se faz tal doação uma vez que o programa Habita PR, na modalidade Viver Mais, tem por objetivo atender o público idoso no Estado do Paraná, com empreendimentos imobiliários habitacionais diferenciados, onde os beneficiários poderão de forma definitiva ou temporária, desfrutar de um local digno.

A proposta é de um condomínio com 70 (setenta) casas, em um terreno de 12 mil m<sup>2</sup>, onde os agraciados poderão residir nas casas por tempo indeterminado.

Dessa forma, após tramitação regular, e tratativas entre representantes do Município e da requerente, verificou-se que o Município efetivamente conta com a área necessária, de acordo com área ideal de 12.044,38 metros quadrados, destacada do lote de terras sob nº 01, de Matrícula nº. 36.665, do 2º Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas Paraná, situado no Residencial Cidade Jardim, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado na divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo SW69°19'45"NE, deste segue até o marco 2, confrontando com a Avenida Coruja do Campo numa distância de 67,00 metros, deste segue até o marco 3, confrontando com a Rua Marreca Piadeira e Rua Coroado numa distância de 7,85 metros e raio de 5,00 metros, deste segue até o marco 4, confrontando com a Rua Coroado numa distância de 160,18 metros e rumo SW39°19'45"NE, deste segue até o marco 5, confrontando com o Lote 64, uma distância de 72,13 metros e rumo NW17°14'04"SE, deste segue até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Certos de que é hora de somar-se esforços para atender a mais uma faixa da população - os idosos, a fim de realizar o bem comum, propiciando ao maior



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

6238

número de idosos com condições básicas de uma vida digna e humana, mais alegre, saudável e menos solitária, encaminhamos o presente.

Para tanto, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis, a apreciação do Projeto de Lei em apreço em regime de urgência face à necessidade da Administração Pública, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 52, XIX da Lei Orgânica do Município e art. 153 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Desta forma, certos de contarmos com a aprovação dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

Exmo.Sr,  
OSVALDO ALVES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

6239

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 13<sup>ª</sup> /2019.



Assunto: Projeto de Lei nº. 98/2019

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para desafetar e doar lote de terras à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para implantação do condomínio habitacional do Programa do Governo Estadual HABITA PARANÁ, na modalidade VIVER MAIS, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de novembro de 2019, Projeto de Lei nº. 98/2019, de 22 de novembro de 2019.

### I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende obter autorização legislativa para a desafetação que dispõe sobre Comodato trata sobre a doação de terrenos à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com a finalidade deste Município participar de o “PROGRAMA HABITAR – PR VIVER MAIS”, destinado a construção de condomínio de idosos pela empresa estatal para fins de locação a idosos selecionados dentro dos critérios estabelecidos pelo programa, o imóvel ora doado destinar-se-á exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa HABITA PARANÁ VIVER MAIS, desenvolvido pelo Governo Estadual.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. *Passo* a pronunciar-me.

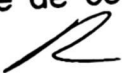
## II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44, VIII, ambos da Lei Orgânica:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal. 

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0241

Necessária se faz tal doação uma vez que o programa Habita PR, na modalidade Viver Mais, tem por objetivo atender o público idoso no Estado do Paraná, com empreendimentos imobiliários habitacionais diferenciados, onde os beneficiários poderão de forma definitiva ou temporária, desfrutar de um local digno.

A proposta é de um condomínio com 70 (setenta) casas, em um terreno de 12 mil m<sup>2</sup>, onde os agraciados poderão residir nas casas por tempo indeterminado.

Deste modo, verificou-se que o Município efetivamente conta com a área necessária, de acordo com área ideal de 12.044,38 metros quadrados, destacada do lote de terras sob n° 01, de Matrícula n°. 36.665, do 2° Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas Paraná, situado no Residencial Cidade Jardim, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado na divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo SW69°19'45"NE, deste segue até o marco 2, confrontando com a Avenida Coruja do Campo numa distância de 67,00 metros, deste segue até o marco 3, confrontando com a Rua Marreca Piadeira e Rua Coroado numa distância de 7,85 metros e raio de 5,00 metros, deste segue até o marco 4, confrontando com a Rua Coroado numa distância de 160,18 metros e rumo SW39°19'45"NE, deste segue até o marco 5, confrontando com o Lote 64, uma distância de 72,13 metros e rumo NW17°14'04"SE, deste segue até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

No mérito, sabe-se que as cessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público.

No mais, entendemos que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Verifica-se, ainda, que a proposição em apreço atende aos requisitos legais quando pretende viabilizar a desafetação do lote de terras de propriedade do Município de Arapongas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0242

## III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 98/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 29 de novembro de 2019.

Paulo César de Araújo  
Presidente

Rubens Franzin Manoel  
Relator

Agnelton Galassi  
Membro

**Câmara Municipal de Arapongas**  
Estado do Paraná  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

0243

Designação de Relator

Projeto de Lei nº 98/2019.

**SUMULA:** Dispõe sobre a autorização ao Executivo para desafetar e doar lote de terras á companhia de habitação do Paraná - COHAPAR para implantação do com domínio habitacional do Programa do Governo Estadual HABITA PARANÁ, na modalidade VIVER MAIS.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO.

**DATA DA LEITURA:** 25/11/2019.

Prazo Relator (Art. 65 R.I. 7 dias):

Prazo Parecer Comissão (Art. 66 R.I. 10 dias)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RELATOR:** RUBENS FRAZIM MANUEL.

Sala das Comissões, 25 de Novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Paulo César Araújo**  
Presidente da Comissão de Justiça, legislação e redação.

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

1244

## PROJETO DE LEI Nº. 4.861/2019

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para desafetar e doar lote de terras à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para implantação do condomínio habitacional do Programa do Governo Estadual HABITA PARANÁ, na modalidade VIVER MAIS.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo o lote de propriedade do Município de Arapongas abaixo descrito:

*Área ideal com 12.044,38 metros quadrados, destacada do lote de terras sob nº 01, de Matrícula nº. 36.665, do 2º Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas Paraná, situado no Residencial Cidade Jardim, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado na divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo SW69°19'45"NE, deste segue até o marco 2, confrontando com a Avenida Coruja do Campo numa distância de 67,00 metros, deste segue até o marco 3, confrontando com a Rua Marreca Piadeira e Rua Coroado numa distância de 7,85 metros e raio de 5,00 metros, deste segue até o marco 4, confrontando com a Rua Coroado numa distância de 160,18 metros e rumo SW39°19'45"NE, deste segue até o marco 5, confrontando com o Lote 64, uma distância de 72,13 metros e rumo NW17°14'04"SE, deste segue até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - 82530-195 - Cristo Rei - Curitiba - PR, o lote de propriedade do Município de Arapongas abaixo descrito, para a implantação do condomínio habitacional do Programa do Governo Estadual HABITA PARANÁ, na modalidade VIVER MAIS:

# Câmara Municipal de Arapongas

## Estado do Paraná

1.245

Área ideal com 12.044,38 metros quadrados, destacada do lote de terras sob nº 01, de Matrícula nº. 36.665, do 2º Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas Paraná, situado no Residencial Cidade Jardim, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado na divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo SW69°19'45"NE, deste segue até o marco 2, confrontando com a Avenida Coruja do Campo numa distância de 67,00 metros, deste segue até o marco 3, confrontando com a Rua Marreca Piadeira e Rua Coroado numa distância de 7,85 metros e raio de 5,00 metros, deste segue até o marco 4, confrontando com a Rua Coroado numa distância de 160,18 metros e rumo SW39°19'45"NE, deste segue até o marco 5, confrontando com o Lote 64, uma distância de 72,13 metros e rumo NW17°14'04"SE, deste segue até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

**Art. 3º.** O imóvel ora doado destinar-se-á exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa HABITA PARANÁ VIVER MAIS, desenvolvido pelo Governo Estadual.

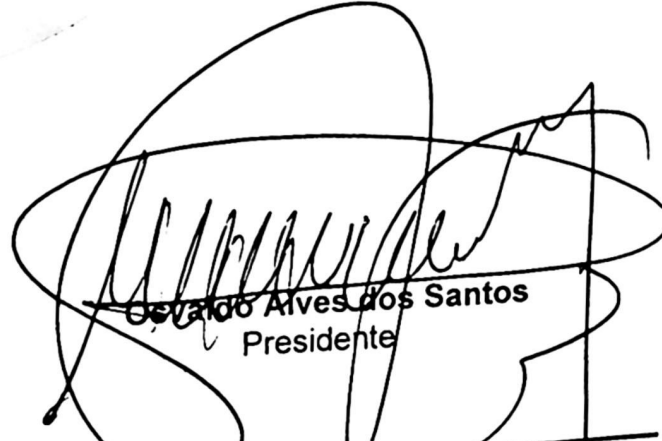
**Art. 4º.** A doação será gravada com a cláusula de impenhorabilidade, que constará obrigatoriamente na escritura a ser lavrada.

**Art. 5º.** O lote doado será revertido automaticamente ao Município de Arapongas não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou, se for modificada a sua destinação ou o descumprimento de qualquer outro encargo.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2019.

  
Marcio Antonio Nickenig  
1º Secretário

  
Celso Aves dos Santos  
Presidente



**LEI Nº 4.844, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para desafetar e doar lote de terras à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para implantação do condomínio habitacional do Programa do Governo Estadual HABITA PARANÁ, na modalidade VIVER MAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica desafetado do uso comum do povo o lote de propriedade do Município de Arapongas abaixo descrito:

*Área ideal com 12.044,38 metros quadrados, destacada do lote de terras sob nº 01, de Matrícula nº. 36.665, do 2º Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas Paraná, situado no Residencial Cidade Jardim, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado na divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo SW69°19'45"NE, deste segue até o marco 2, confrontando com a Avenida Coruja do Campo numa distância de 67,00 metros, deste segue até o marco 3, confrontando com a Rua Marreca Piadeira e Rua Coroado numa distância de 7,85 metros e raio de 5,00 metros, deste segue até o marco 4, confrontando com a Rua Coroado numa distância de 160,18 metros e rumo SW39°19'45"NE, deste segue até o marco 5, confrontando com o Lote 64, uma distância de 72,13 metros e rumo NW17°14'04"SE, deste segue até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.*

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - 82530-195 - Cristo Rei - Curitiba - PR, o lote de propriedade do Município de Arapongas abaixo descrito, para a implantação do condomínio habitacional do Programa do Governo Estadual HABITA PARANÁ, na modalidade VIVER MAIS:

*Área ideal com 12.044,38 metros quadrados, destacada do lote de terras sob nº 01, de Matrícula nº. 36.665, do 2º Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas Paraná, situado no Residencial Cidade Jardim, nesta Cidade e*



Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Partindo do marco 1, situado na divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo SW69°19'45"NE, deste segue até o marco 2, confrontando com a Avenida Coruja do Campo numa distância de 67,00 metros, deste segue até o marco 3, confrontando com a Rua Marreca Piadeira e Rua Coroado numa distância de 7,85 metros e raio de 5,00 metros, deste segue até o marco 4, confrontando com a Rua Coroado numa distância de 160,18 metros e rumo SW39°19'45"NE, deste segue até o marco 5, confrontando com o Lote 64, uma distância de 72,13 metros e rumo NW17°14'04"SE, deste segue até o marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º. O imóvel ora doado destinar-se-á exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa HABITA PARANÁ VIVER MAIS, desenvolvido pelo Governo Estadual.

Art. 4º. A doação será gravada com a cláusula de impenhorabilidade, que constará obrigatoriamente na escritura a ser lavrada.

Art. 5º. O lote doado será revertido automaticamente ao Município de Arapongas se não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou, se for modificada a sua destinação ou o descumprimento de qualquer outro encargo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de dezembro de 2019.

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 18/12/2019  
Kátia Riquelme  
Funcionária

SERGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

JAIR MILANI  
Secretário Mun. de Obras, Transportes  
e Desenvolvimento Urbano

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0248



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a outorga em favor do Município para deslindar e dar lote de terras à Companhia de Habitação do Paraná - COPAPH para implantação do condomínio habitacional do Programa de Governo Estadual HABITA PARANÁ, na modalidade VIVER MAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E O PLEBISCITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUIRTE LEI:

Art. 1º. Fica deslindada de sua comuna de povo o lote de propriedade do Município de Arapongas abaixo descrito:

Área total com 12.044,38 metros quadrados, deslindada do lote de terras sob nº 01, de Matrícula nº 36.665, do 2º Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas Paraná, situado no Residencial Castelo Jardim, neste Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes dimensões e confrontações: "Porção da marca 1, situada no divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo S48°13'45"74"E, desde segue até a marca 2, confrontando com a Avenida Carlos do Carmo numa distância de 67,00 metros, desde segue até a marca 3, confrontando com a Rua Marroca Pedreira e Rua Coronado numa distância de 7,85 metros e raio de 5,00 metros, desde segue até a marca 4, confrontando com a Rua Coronado numa distância de 169,13 metros e rumo S48°13'45"74"E, desde segue até a marca 5, confrontando com o Lote 64, numa distância de 72,13 metros e rumo N81°17'14"04"56"E, desde segue até a marca 1, ponto inicial da descrição deste terreno.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar à Companhia de Habitação do Paraná - COPAPH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.582.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - 82530-195 - Cristo Rei - Curitiba - PR, o lote de propriedade do Município de Arapongas abaixo descrito, para a implantação do condomínio habitacional do Programa de Governo Estadual HABITA PARANÁ, na modalidade VIVER MAIS.

Área total com 12.044,38 metros quadrados, deslindada do lote de terras sob nº 01, de Matrícula nº 36.665, do 2º Serviço do Registro de Imóveis de Arapongas Paraná, situado no Residencial Castelo Jardim, neste Cidade e Comarca de Arapongas, com as seguintes dimensões e confrontações: "Porção da marca 1, situada no divisa do Lote 64 com o Lote 01, numa distância de 169,54 metros e rumo S48°13'45"74"E, desde segue até a marca 2, confrontando com a Avenida Carlos do Carmo numa distância de 67,00 metros, desde segue até a marca 3, confrontando com a Rua Marroca Pedreira e Rua Coronado numa distância de 7,85 metros e raio de 5,00 metros, desde segue até a marca 4, confrontando com a Rua Coronado numa distância de 169,13 metros e rumo S48°13'45"74"E, desde segue até a marca 5, confrontando com o Lote 64, numa distância de 72,13 metros e rumo N81°17'14"04"56"E, desde segue até a marca 1, ponto inicial da descrição deste terreno.

Art. 3º. O imóvel ora deslindado destinar-se-á exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos do Programa HABITA PARANÁ VIVER MAIS, regulamentado pelo Governo Estadual.

Art. 4º. A área será gravada com a cláusula de impenhorabilidade, que cessará obrigatoriamente no extirpa o seu ônus.

Art. 5º. O lote deslindado será revertido automaticamente ao Município de Arapongas se não forem iniciadas as construções a que se destinam, ou, se for modificada a sua destinação ou o descomprometo de qualquer outra encargos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de dezembro de 2015.

SERGIU CHIFFRE DA SILVA  
Prelito

JAR MILANI  
Secretário Mun. de Obras, Transportes  
e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
Publicado no Jornal

*Tribuna do Norte*  
Em, 18/12/2019

Edição: 8658 Página: 2

*Jani*  
Funcionário